



SICON – SINDE DIF

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2026 / 2027 **SANTOS E CUBATÃO**

Aos 29 de julho de 2026 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifício de Santos (SINDE DIF) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL -

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2026, pelo percentual de 5% (cinco por cento)

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação: 





REAJUSTE DE 5,0% PISO

A) Gerente Condominial	R\$ 4.703,67
B) Zelador:.....	R\$ 2.209,01
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.451,72
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 2.138,44
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 2.137,31
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 2.071,40
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 2.071,40
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 2.071,40
I) Faxineiro:	R\$ 2.071,40
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 2.071,40
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 2.071,40
L) Folguista.....	R\$ 2.071,40

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CESTA BÁSICA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 7 % (sete por cento)

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês vigente, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por 90 (noventa) dias e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na



licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 666,90 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ R\$ 333,45 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 7% (sete por cento) sobre o valor da cesta básica.

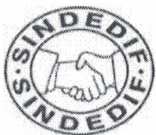
Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dada outra nomenclatura ao presente benefício.

AUXILIO MORTE / FUNERAL

BENEFÍCIO	DE	AUXILIO	FUNERAL
------------------	-----------	----------------	----------------

Caput: Será concedido pelo empregador a todos os empregados integrantes da categoria profissional de edifícios e condomínios, a assistência funeral através do contrato de prestação de assistência funeral firmado entre o SINDE DIF e empresa ZELO empresa especializada e regulamentada pela Lei Federal 13261/2016.

Parágrafo primeiro: Os empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário, inclusive para aposentados por invalidez, têm direito a auxílio funeral constante no caput desta clausula, desde que comprovem sua situação previdenciária e sua atualização cadastral junto ao empregador.



Parágrafo segundo: O empregador fica obrigado ao pagamento da assistência funeral e deverá repassar ao SINDE DIF, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, **a importância de R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado, através de boleto emitido pelo SINDE DIF para a manutenção mensal da assistência funeral.**

Parágrafo terceiro: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar até o dia 25 de cada mês, qualquer alteração (inclusão ou exclusão) de empregados ao SINDE DIF, constando o nome, RG, CPF e data de nascimento, para que o SINDICATO para que o sindicato possa realizar a atualização referente ao contrato de auxílio funeral.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados sócios da categoria profissional do SINDE DIF abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir seus dependentes, mediante pagamento efetuado integralmente pelo trabalhador e inscrição diretamente na sede do SINDE DIF.

Parágrafo quinto: A administração e gestão do referido benefício de auxílio funeral é de inteira responsabilidade do SINDE DIF/ZELO, isentando o condomínio de qualquer eventualidade administrativa/financeira que possa vir a ocorrer.

Parágrafo sexto: Nos casos de rescisão contratual de qualquer modalidade, a obrigação do pagamento do benefício auxílio funeral finalizará juntamente com a data da rescisão, não se computando aviso prévio projetado para todos os fins.

Parágrafo sétimo: O benefício de auxílio funeral entrou em vigor no dia 01 de agosto de 2022. Independentemente de o empregado possuir qualquer outro seguro é imprescindível que seja cumprida esta cláusula da convenção.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-Sicon, realizada no dia 23 de junho de 2026, em ambiente totalmente virtual,



na sede do Sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2026; 30/10/2026; 30/01/2027 e 30/04/2027, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 12 de junho de 2026, realizada em santos, no dia 23 de junho de 2026, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal.

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 67,10 por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 134,19 por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 190,10 por condomínio
De 61 a 100 unidades	R\$ 301,93 por condomínio
De 101 a 200 unidades	R\$ 413,75 por condomínio
De 201 a 300 unidades	R\$ 503,21 por condomínio
De 301 a 400 unidades	R\$ 615,04 por condomínio
De 401 a 500 unidades	R\$ 726,86 por condomínio
De 501 a 600 unidades	R\$ 838,69 por condomínio
A partir de 601 unidades	R\$ 950,51 por condomínio



Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma das determinações do edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, observado o tema 935 STF, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL:

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado o desconto à título de Contribuição Assistencial Negocial, sendo este no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal no mês de Agosto/2026 e os demais meses Setembro/2026 a Junho/2027 no percentual de 1% (um por cento), a referida contribuição abrange todos os empregados em edifícios de Santos e Cubatão. A contribuição supra será emitida via boleto bancário, tendo o



primeiro vencimento para 15/09/2026 e os demais na mesma data dos meses subsequentes. Por fim, para a emissão do boleto este deverá ser solicitado por Email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDO PELOS EMPREGADORES

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2026 a Junho/2027.



de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2026 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

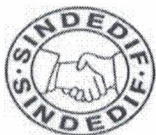
Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Quarto: A contribuição supra foi aprovada pela categoria patronal dos empregados em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 22 de maio de 2025.

DA PRÁTICA ANTISSINDICAL

Em 2021, o Ministério Público do trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindical a atitude de empregadores de estimular e coagir os trabalhadores a se oporem a contribuição para os sindicatos, conforme orientação jurisprudencial nº 13 OJ 13, "o ato ou fato de o empregador estimular, auxiliar/ e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao



desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho”.

Além disso, diz ainda a referida orientação que “o ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical”.

As atitudes ou práticas antissindicais são condutas ilegais previstas na legislação brasileira.

DA ULTRATIVIDADE

As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 (trinta) dias corridos a partir de 30 de julho de 2026.

MARLI DE SOUSA BRAIT

Presidente SICON

JOSE MARIA FELIX

Presidente SINDEDIF